



CONTRATO 099/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VIDRARIAS PARA O LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA IDM SOLUÇÕES PÚBLICA LTDA-ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada CONTRATANTE e, de outro lado, IDM SOLUÇÕES PÚBLICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.742.0001-13, situada na Rua C 244, nº 247, Qd.573, Lt.18, SL 08, Goiânia - GO, neste ato representada por seu procurador Alex Ferreira dos Santos, RG nº 4544504 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 029.626.781-30, doravante designada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Estadual nº 7.466/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 57/2015, ao Processo nº 1717/2015, à proposta de preços apresentada em 17 de agosto de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – A CONTRATADA, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE os objetos discriminados abaixo, a saber, VIDRARIA PARA O LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

SUSSORIA VUS	CÓDIGO ITEM		ESPECIFICAÇÃO		UND
IQUEGO !	140943421	04	Balão Volumétrico classe A, aferido a 20ºC, em vidro borosilicato resistente, parede reforçada, capacidade 20 mL, com rolha de polietileno. Com certificado de calibração	24	UN



GOVERNO DE GOLÁS

		rastreável a RBC. Unidade		
140923644	923644 05 Béquer em vidro borosilicato resistente, forma baixa. capacidade de 250mL Unidade		06	UN
140947493	07	Balão de Kjeldahl, em vidro, capacidade 500 mL Unidade	01	UN
140923598	08	Balão volumétrico classe A, aferido a 20ºC, em vidro borosilicato, parede reforçada, capacidade 200 mL, limite de erro 0,10mL. Com certificado de calibração rastreável a RBC		UN
140940120	09	Balão volumétrico classe A, aferido a 20ºC, em vidro borosilicato, parede reforçada, capacidade 2000 mL.		UN
140923580	10	Balão volumétrico classe A, aferido a 20ºC, em vidro borosilicato, parede reforçada, capacidade 100 mL, limite de erro 0,08mL. Com certificado de calibração rastreável a RBC		UN
140943838	13			UN
140924250	17	Balão Fundo Chato 3.000 Ml.	04	UN
140924314	18	Béquer Vidro Com Capacidade De 1 Litro , Graduado.	05	UN
140946012	19	Cubas 900 mL para Dissolutor Logan, Em Vidro.	06	UN

OBS.: Aquisição vidrarias para o Laboratório de Controle de Qualidade, em atendimento às exigências da ANVISA, conforme documento nº 0702131/14-3, para renovação de registro da Lamivudina + Zidovudina Comprimido de 150 + 300 mg, a fim de dar continuidade à fabricação do produto. E também para atender as novas metodologias dos produtos LAMIVUDINA Comprimido Revestido 150mg, PROPRANOLOL Comprimido 40mg, MINOCICLINA Comprimido Revestido 100mg e SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400mg+80mg.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de R\$ 9.133,22 (nove mil, cento e trinta e três reais e vinte e dois centavos), considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	Balão Volumétrico classe A, aferido a 20ºC, em vidro borosilicato resistente, parede reforçada, capacidade 20 mL, com rolha de polietileno. Com certificado de calibração rastreável a RBC. Unidade	24	62,70	1.504,80
05	Béquer em vidro borosilicato resistente, forma baixa. capacidade de 250mL Unidade	06	4,50	27,00
07	Balão de Kjeldahl, em vidro, capacidade 500 mL Unidade	01	39,00	39,00
08	Balão volumétrico classe A, aferido a 20ºC, em vidro borosilicato, parede reforçada, capacidade 200 mL, limite de erro 0,10mL. Com certificado de calibração rastreável a RBC	36	78,00	2.808,00
09	Balão volumétrico classe A, aferido a 20ºC, em vidro borosilicato, parede reforcada, capacidade 2000 mL.	02	26,00	52,00

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga, Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910 www.iquego.com.br

My Day



10	Balão volumétrico classe A, aferido a 20ºC, em vidro borosilicato, parede reforçada, capacidade 100 mL, limite de erro 0,08mL. Com certificado de calibração rastreável a RBC	12	52,00	624,00
13	Tubo Vd C/ Tampas De Rosca 20cm Altura E Diâmetro 2,5cm;Vidro De 2,0mm De Espessura Resistente A Álcalis E Autoclavação Acima De 121°C	100	3,06	306,00
17	Balão Fundo Chato 3.000 MI.	04	59,73	238,92
18	Béquer Vidro Com Capacidade De 1 Litro ,Graduado.	05	10,70	53,50
19	Cubas 900 mL para Dissolutor Logan, Em Vidro.	06	580,00	3.480,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 O objeto será recebido em conformidade com o inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:
- 4.1.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 4.1.2 Definitivamente: após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 4.2 O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da Gerência de Controle de Qualidade, devendo ser emitida uma Ordem de Compra. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar o material no prazo máximo de 10 (dez) dias no almoxarifado da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº. 9.827 Bairro Ipiranga Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira;
- 4.3 Verificando-se defeito (s) no (s) produtos (s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias às suas expensas, ainda que constatados depois do recebimento definitivo.
- 4.4 A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.
- 4.5 A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou em sua totalidade, o fornecimento do objeto do Contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada da prestação dos mesmos.
- 4.6 O recebimento e conferência dos objetos serão efetuados pelo Coordenador do Laboratório Físico Químico ou pessoa designada pela Gerência do Controle de Qualidade da IQUEGO, devendo estar em conformidade com a especificação técnica, caso contrário, serão recusados.
- 4.7 O fornecedor do objeto deverá obedecer às seguintes condições:
- 4.7.1 A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução do serviço conforme as normas estabelecidas;

4.7.2 – A pessoa responsável pelo transporte deverá ser devidamente orientada para observar os critérios determinados;

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910





- 4.7.3 As normas descritas deverão ser observadas durante o carregamento na origem, o transporte, até a descarga no almoxarifado da CONTRATANTE;
- 4.7.4 O caminhão deverá ser descarregado somente após a autorização da pessoa habilitada da Inspetoria de Qualidade da CONTRANTANTE;
- 4.7.5 Os veículos deverão estar perfeitamente limpos;
- 4.7.6 O caminhão deverá ser do tipo "BAÚ", fechado, a fim de evitar contato direto do material com o sol, calor ou umidade excessiva, chuva ou poeira;
- 4.7.7 Deverá ser obedecido o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante, no carregamento;
- 4.7.8 Os produtos deverão ser empilhados de acordo com os símbolos presentes nas embalagens;
- 4.7.9 Deve ser evitado jogar as embalagens, sentar, deitar ou caminhar sobre as mesmas durante o carregamento, transporte ou descarga, de forma a não danificá-las;
- 4.7.10 Os produtos deverão ser protegidos do ataque de insetos e roedores;
- 4.7.11 A entrega do material no almoxarifado da CONTRATANTE deverá ser realizada na presença de pessoa devidamente habilitada para o recebimento do produto.
- 4.8 O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o produto oferecido, que se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, fica a mesma sujeita às penalidades previstas em Lei.
- 4.9 Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus do frete. No caso de o produto ser rejeitado pelo Controle de Qualidade, este deverá ser retirado imediatamente, após a comunicação da CONTRATANTE, reservando-se a mesma o direito de enviar o material à primeira, com frete a pagar.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 entregar, todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 Bairro Ipiranga Goiânia Goiás;
- 5.2 responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;
- 5.3 fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- 5.4 prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5,5 — providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;







- 5.6 comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 5.7 arcar com todos os custos de transportes, inclusive se houver a eventual troca, por estar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 5.8 responsabilizar-se-á pela entrega do material no local indicado pela **Gerência de Controle de Qualidade**, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas;
- 5.9 refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;
- 5.10 encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;
- 5.11 manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.12 atentar-se para as normas adequadas relativas às embalagens, acondicionamento, volumes e outras descritas no Termo de Referência, quando do transporte do produto;
- 5.13 manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 5.14 sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;
- 6.2 definir local de entrega do objeto, observado o item 5.1.;
- 6.3 disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.4 efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 6.5 emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;
- 6.6 dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;
- 6.7 prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado;
- 6.8 verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;







- 7.2 O pagamento será realizado mediante contra apresentação, após o recebimento da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Controle de Qualidade;
- 7.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação:
- 7.4 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;
- 7.5 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;
- 7.6 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Gerência de Controle de Qualidade.
- 11.2 Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 11.2.1 Ao Gestor:
 - 11.2.1.1 dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
 - 11.2.1.2 fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

N.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

17.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de

entrega;





- 11.2.2.3 adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 11.2.2.4 promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 11.2.2.5 esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 11.2.2.6 verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 11.2.2.7 observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- 11.3 A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 12.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 12.3 As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;
- 12.4 No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO





GOVERNO DE GOLÁS

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 27 de agosto de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Luciano César Dantas Jales

Diretor Presidente em Exercício

Art. 23 81° de Estatuto Social

R

742/0001 13

IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA-MF

INSC. EST. 10.542.697-0

Rua C-244 esq. Cr Av. C-233 nº 24 - Qd. 573 Lt. 18 Sl. 08 - B. Nova Suiça

CEP: 74.290-190 GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

(Carimbo e Assinatura)

Nome Jailulo bolunda

Ass. Spude

RG nº 1168 474.60

CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Wen Jerson de San

Fritz Eduardo Kasbaum

Diretor Industrial

Ass. NOWA

RG nº 327283/

CPF: 829.088.34/~20

Laura K. G. de Barros Advogada OAB-GO 14.516 IQUEGO